



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

CAPA

EDITAL – PREGÃO Nº 8/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: Contratação de serviços de manutenção e conservação de jardins, áreas verdes e vasos de plantas internas e externas do prédio da Câmara Municipal de Sorocaba, conforme especificações constantes do Anexo II deste Edital.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bnc.org.br

DATA: 16/09/2026

HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 08:30

HORÁRIO DO INÍCIO DA FASE DE LANCES: 09:00

PREGOEIRO: BRUNO VALSECHI LEITE

PREÇO ESTIMADO MÁXIMO: R\$ 181.137,84 (cento e oitenta e um mil e cento e trinta e sete reais e oitenta e quatro centavos)



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL – PREGÃO Nº 8/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: Contratação de serviços de manutenção e conservação de jardins, áreas verdes e vasos de plantas internas e externas do prédio da Câmara Municipal de Sorocaba, conforme especificações constantes do Anexo II deste Edital.

MODO DE DISPUTA: ABERTO

FASE DE HABILITAÇÃO: APÓS AS FASES DE LANCES E JULGAMENTO

PREÇO ESTIMADO MÁXIMO: R\$ 181.137,84 (cento e oitenta e um mil e cento e trinta e sete reais e oitenta e quatro centavos)

VIGÊNCIA CONTRATUAL INICIAL: 24 MESES

FISCAIS DO OBJETO: Diretor de Divisão de Assuntos Internos

VISTORIA OBRIGATÓRIA: SIM

Sumário

1.	EMBASAMENTO LEGAL	3
2.	OBJETO	3
3.	CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	4
4.	ACESSO ÀS INFORMAÇÕES	6
5.	IMPUGNAÇÃO DO EDITAL	6
6.	APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS	7
7.	ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS DE PREÇOS	8
8.	ETAPA DE LANCES	9
9.	JULGAMENTO	11
10.	HABILITAÇÃO	12
11.	FASE RECURSAL	14
12.	ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	15
13.	PREÇO E DOTAÇÃO	15
14.	CONDIÇÕES DO AJUSTE E GARANTIA PARA CONTRATAR	16
15.	PRAZO PARA INÍCIO E CONDIÇÕES	17
16.	CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO	17





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

17.	PENALIDADES.....	17
18.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	20
	ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO	23
	ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA	33
	ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA	46
	ANEXO IV – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	48
	ANEXO V – DECLARAÇÕES DIVERSAS.....	54
	ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)	56
	ANEXO VII - DECLARAÇÃO CONHECIMENTO PLENO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES DA CONTRATAÇÃO (VISITA TÉCNICA).....	57





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PREÂMBULO

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, situada na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, Nº 2945, Bairro Alto da Boa Vista, Sorocaba/SP, CEP 18013-904, torna público, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

1. EMBASAMENTO LEGAL

O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, da Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.

2. OBJETO

- 2.1. O presente pregão tem por objeto: Contratação de serviços de manutenção e conservação de jardins, áreas verdes e vasos de plantas internas e externas do prédio da Câmara Municipal de Sorocaba.
- 2.2. Deverão ser observadas as especificações e condições constantes do [Anexo II – Termo de Referência](#), parte integrante deste edital.
- 2.3. É obrigatória a realização de vistoria ao prédio da Câmara antes da apresentação dos preços, para certificação das características e das condições em que o objeto será realizado, ficando então cientes das dificuldades existentes, dos padrões de acabamento que deverão obedecer, dentre outros que possam interferir na materialização do objeto, de modo a não incorrer em omissões que não poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos.
 - 2.3.1. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
 - 2.3.2. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
 - 2.3.3. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme [ANEXO VII](#).





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

2.3.4.A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais, devendo o contratado assumir os ônus decorrentes.

2.4. Os valores máximos para contratação encontram-se no [Anexo II – Termo de Referência](#) deste edital.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. **Poderão participar desta licitação todas as empresas que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste edital e cujo objeto social, expresso no requerimento de empresário, contrato social ou estatuto, especifique o ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.**

3.2. **Poderão participar da licitação as empresas que:**

3.2.1.atenderem a todas as exigências deste edital e de seus anexos.

3.2.2.tenham objeto social pertinente e compatível ao licitado;

3.2.3.**não** estejam sob processo de falência;

3.2.3.1. É admitida participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresentada certidão emitida pela instância judicial competente demonstrando estar a empresa apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório;

3.2.4.Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa, na forma disposta no art. 16 da Lei 14.133/2021

3.2.5.estejam constituídas em forma de consórcio, na forma disposta no art. 15 da Lei 14.133/2021;

3.2.6.**não** se enquadrem nas seguintes **vedações** de participação (art. 14 da Lei 14.133/2021):

3.2.6.1. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, estendendo-se a vedação ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada,





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

desde que comprovado o ilícito ou utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.2.6.2. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

3.2.6.3. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.2.6.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

3.2.6.4.1. As vedações estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.3. As microempresas e empresas de pequeno porte, assim qualificadas nos termos da Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/2014, poderão participar desta licitação usufruindo dos benefícios estabelecidos nos artigos 42 a 49 daquela Lei Complementar, declarando no campo próprio do sistema sua condição e encaminhando declaração de enquadramento, conforme [ANEXO VI](#) deste Edital.

3.3.1. Não são aplicáveis os benefícios e demais disposições previstas nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 147/2014 no caso de licitação para aquisição de bens





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

ou contratação de serviços em geral, ao item e, em se tratando de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.3.1.1. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato.

3.4. A participação neste Pregão implica o reconhecimento pela Licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente edital, bem como as disposições contidas na legislação indicada na cláusula “1” deste Edital, que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

4. ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

- 4.1. Observado o prazo legal de 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, as licitantes poderão formular consultas através do site de processamento da Licitação: <https://bnccompras.com/Home/Login>.
- 4.2. Os esclarecimentos e as informações serão prestados no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.
- 4.3. A participação no Pregão se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível pertencente ao representante credenciado e com o subsequente encaminhamento de sua proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 4.4. Caberá a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda dos negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.5. Em relação aos prazos descritos, deverá ser observado o disposto no item 18.1 deste Edital.

5. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 5.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica poderá formular impugnações contra o ato convocatório, até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame,





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

mediante petição enviada exclusivamente no sistema eletrônico em campo próprio criado especificamente para esse fim, no link: <https://bnccompras.com/Home/Login>.

- 5.2. Caberá ao pregoeiro se manifestar, motivadamente, a respeito da(s) impugnação(ões), proferindo sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame
- 5.3. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.
- 5.4. A decisão sobre a impugnação será publicada no sítio eletrônico oficial.
- 5.5. Os pedidos de impugnações, bem como as respectivas respostas serão divulgados no sistema eletrônico para visualização dos interessados.
- 5.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 5.7. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 5.8. Não serão conhecidas as impugnações, bem como os esclarecimentos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado.
- 5.9. Em relação aos prazos descritos, deverá ser observado o disposto no item 18.1 deste Edital.

6. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do **objeto e o preço**, com o **VALOR DO PREÇO GLOBAL**, com duas casas decimais, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.
- 6.2. **A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.**
- 6.3. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta, lances e declarações.
- 6.4. A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 6.5. A proposta deve conter oferta firme e precisa, sem alternativa de produtos, preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 6.6. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, em algarismos e devem ser adequados aos praticados no mercado na data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e devem incluir todos os custos diretos, indiretos e despesas, necessários ao fornecimento do objeto, inclusive frete e tributos, não sendo aceitos pleitos de acréscimos nos preços, a qualquer título.
- 6.7. As licitantes deverão declarar sua condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, selecionando a opção correta no sistema.
- 6.8. A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

7. ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 7.1. Na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital terá início automático a sessão pública do pregão eletrônico.
- 7.2. A análise da conformidade das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e será feita exclusivamente na fase de julgamento em relação à proposta mais bem classificada.
- 7.3. Serão desclassificadas as propostas:
 - 7.3.1. cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste edital e seus anexos;
 - 7.3.2. que por ação da licitante ofertante, nos momentos do procedimento em que o sigilo seja essencial, que permitam a sua identificação;
- 7.4. A desclassificação se dará por decisão motivada e registrada no sistema.
- 7.5. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes.
- 7.6. Somente as licitantes cujas propostas sejam classificadas e ordenadas automaticamente pelo sistema participarão da fase de lances.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

8. ETAPA DE LANCES

- 8.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**.
- 8.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras para sua aceitação.
- 8.2.1. No caso de digitação equivocada durante a fase de lances pela licitante, a mesma deverá realizar a correção ou entrar em contato com a plataforma BNC para correção do sistema, eximindo o pregoeiro da responsabilidade de correção.
- 8.3. As licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação do licitante**.
- 8.4. Não serão aceitos lances com valores irrisórios, incompatíveis com o valor orçado, podendo o pregoeiro estabelecer visando estabelecer um intervalo razoável entre os lances ofertados, sendo informado no chat do sistema eletrônico.
- 8.5. As licitantes que ofertarem valores menores do que 50% do valor estimado pela Câmara, deverão apresentar a comprovação de exequibilidade por meio de planilhas e notas fiscais que evidenciem a sua capacidade de cumprir o objeto licitado, em conformidade com o artigo 34 da IN 73/2022.
- 8.6. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.7. Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.8. No caso de haver a participação de microempresas e empresas de pequeno porte que preencham as condições estabelecidas na Lei Complementar nº 123/06, no certame licitatório, os procedimentos obedecerão aos subitens a seguir:
- 8.8.1. Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema utilizado verificará se ocorreu empate ficto previsto no § 2º do artigo 44 da Lei





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Complementar nº 123/2006, ou seja, as propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, com valores até 5% (cinco por cento) acima do melhor preço ofertado.

8.8.2. Em caso positivo, a microempresa ou empresa de pequeno porte, convocada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela, à primeira classificada no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

8.8.3. Caso a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), convocada não exerça o benefício de ofertar preço inferior à primeira classificada ou não o faça no tempo apazado, o sistema automaticamente convocará as ME/EPP remanescentes que, porventura, se enquadrem na hipótese do empate ficto, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito, sucessivamente, se for o caso.

8.8.4. Se houver equivalência entre os valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos apontados nos itens anteriores, será realizado sorteio para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.9. Em caso de eventual empate entre propostas ou lances, serão adotados os critérios previstos no art. 60 da Lei 14.133/21, de acordo com a ordem legalmente estabelecida.

8.10. Após a etapa de lances, se a melhor proposta estiver em desconformidade com o preço máximo estipulado para a contratação, conforme preços dispostos no [Anexo II – Termo de Referência](#), o pregoeiro poderá negociar melhores condições.

8.11. Quando o primeiro colocado, em que pese a negociação realizada, mantiver sua proposta acima do preço máximo definido, a negociação poderá ser realizada com os demais licitantes.

8.12. A negociação será realizada por meio do sistema, com acompanhamento dos demais licitantes e divulgação do resultado, bem como anexação aos autos do processo.

8.13. É responsabilidade da Licitante acompanhar periodicamente o chat para verificação de concessão de prazos a ela e demais avisos, como por exemplo, sessão para manifestação de intenção de recurso.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

9. JULGAMENTO

- 9.1. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o **critério disposto no preâmbulo**, observados os requisitos, as especificações técnicas e os parâmetros definidos neste Edital e em seus anexos quanto ao objeto.
- 9.2. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado, à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação.
- 9.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum benefício direcionado às ME/EPP's, o pregoeiro diligenciará para verificar o enquadramento.
- 9.4. Será desclassificada a proposta vencedora que não atender aos requisitos deste edital.
- 9.5. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para desclassificação da proposta, desde que se limitem a erros ou falhas que não alteram a substância da proposta.
- 9.6. A **licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá enviar a proposta de preços recomposta, de acordo com o formulário que segue como [ANEXO III](#) deste Edital**, com todas as informações e declarações ali constantes, devendo ser redigida em língua portuguesa, com clareza, perfeitamente legível, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, ser datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal ou procurador, devidamente identificado com números de CPF e RG, e respectivo cargo na licitante.
- 9.6.1. A licitante terá o prazo de **02(duas) horas**, prorrogável a partir de solicitação fundamentada, de enviar a proposta readequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, obrigatoriamente, anexando no sistema eletrônico, no campo denominado "Documentos Complementares".
- 9.6.2. A licitante que, ao final do prazo disposto no item anterior, não encaminhar a proposta recomposta nos mesmos moldes do [ANEXO III](#), e, no caso de valor menor de 50% do estimado pela Câmara, as planilhas e notas fiscais que comprovem a sua exequibilidade, será desclassificada do certame.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 9.6.3. Os preços unitários dos itens não poderão ser superiores à média estimada, conforme valores que serão verificados na tabela do item 9 do Termo de Referência.
- 9.7. O Pregoeiro deverá verificar, como critério de aceitabilidade, a compatibilidade do menor preço, inclusive quanto aos preços unitários, alcançado com os parâmetros de preços de mercado, definidos pela Administração, coerentes com a execução do objeto licitado, aferido mediante a pesquisa de preços que instrui o processo administrativo pertinente a esta licitação.
- 9.8. Em caso de incompatibilidade de algum valor unitário com os parâmetros da Administração, estes poderão ser negociados com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, sem possibilidade de majoração do preço final alcançado na fase de lances.
- 9.9. Se o preço alcançado ensejar dúvidas quanto a sua exequibilidade, poderá o Pregoeiro determinar à licitante que demonstre a sua viabilidade, sob pena de desclassificação, por meio de documentação complementar que comprove a capacidade da licitante em fornecer o objeto licitado pelo preço ofertado e nas condições propostas no Edital.
- 9.10. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender à exigência estabelecida na cláusula supra, o pregoeiro, desclassificará, motivadamente, a proposta e examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, devendo, também, negociar diretamente com a proponente, para que seja obtido preço melhor.
- 9.11. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação.

10. HABILITAÇÃO

- 10.1. A licitante terá o prazo de **02(duas) horas**, prorrogável a partir de solicitação fundamentada, de enviar os documentos de habilitação, conforme as exigências do [ANEXO IV](#), obrigatoriamente, anexando no sistema eletrônico, no campo denominado “Documentos Complementares”.
- 10.1.1. A licitante que, ao final do prazo, não encaminhar todos os documentos de habilitação exigidos no edital, será declarada inabilitada no certame, não sendo





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

aceito a inclusão de nova documentação, salvo na complementação ou correção de documentos já encaminhados dentro do prazo.

- 10.2. O Pregoeiro reserva-se no direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, podendo, inclusive, solicitar o envio físico dos documentos apresentados digitalmente, fixando-lhes prazo para atendimento.
- 10.3. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos a que se referem as cláusulas anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades, a licitante deverá encaminhar os documentos solicitados por outros meios, dentro do prazo estabelecido, sob pena de inabilitação, mediante decisão motivada.
- 10.4. Por meio de aviso lançado no sistema, via “chat”, o Pregoeiro informará às demais licitantes a empresa habilitada por atendimento às condições estabelecidas neste Edital.
- 10.5. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas.
- 10.5.1. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme disposto no artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06.
- 10.6. A habilitação se dará mediante o exame dos documentos exigidos conforme o [ANEXO IV](#).
- 10.7. Os documentos serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com os solicitados e serão anexados ao processo administrativo pertinente a esta licitação.
- 10.7.1. Estando a documentação de habilitação da licitante vencedora em desacordo com as exigências do Edital, ela será inabilitada.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 10.7.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte assim qualificada, a sessão será suspensa, concedendo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização, de forma a possibilitar, após tal prazo, sua retomada.
- 10.7.3. Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance e proponente que atendam o Edital.
- 10.7.4. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado, salvo na hipótese de inversão de fases; caso em que os licitantes deverão encaminhar a proposta e, simultaneamente, os documentos de habilitação, por meio do sistema.
- 10.7.5. **Após a entrega dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informações em relação aos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, ou documentos de fácil emissão eletrônica e declarações, tendo em vista o formalismo moderado.**
- 10.7.6. Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos o Pregoeiro considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

11. FASE RECURSAL

- 11.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a **10 minutos**, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 11.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de julgamento.
- 11.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da divulgação da interposição do recurso dentro da plataforma BNC.
- 11.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.
- 11.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.
- 11.7. O recurso e pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final pela autoridade competente.

12. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. PREÇO E DOTAÇÃO

- 13.1. O preço que vigorará no ajuste será o ofertado pela licitante a quem for o mesmo adjudicado.
- 13.2. Este preço inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, incluindo frete até o local de entrega designado pela Câmara, transporte etc., e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 13.3. Os recursos necessários para suporte do contrato onerarão a dotação do orçamento vigente, conforme disposto no [ANEXO II – Termo de Referência](#) deste edital.

14. CONDIÇÕES DO AJUSTE E GARANTIA PARA CONTRATAR

- 14.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante termo de contrato, a ser firmado entre as partes, conforme minuta do [ANEXO I](#) deste Edital.
- 14.2. Para a formalização do ajuste a empresa adjudicatária do objeto da licitação deverá apresentar os documentos já exigíveis por ocasião da habilitação, aqueles necessários à contratação, atualizados, caso solicitados.
- 14.3. O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação da adjudicatária, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções descritas no Item 17 deste edital.
- 14.3.1. O prazo para formalização do ajuste, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- 14.3.2. O Contrato deverá ser assinado digitalmente por representante legal, diretor ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso, de procuração, acompanhados de cédula de identidade.
- 14.4. É facultado à Administração, quando o convocado não formalizar o ajuste no prazo e condições estabelecidos, inclusive na hipótese de impedimento da contratação, sem embargo da aplicação das penalidades cabíveis, retomar o procedimento, mediante agendamento de nova Sessão Pública, ou revogar a licitação.
- 14.4.1. Na hipótese de retomada do procedimento, as demais licitantes classificadas serão convocadas para participar da nova sessão pública do pregão, com vistas a celebração da contratação.
- 14.4.2. Na sessão o Pregoeiro convocará as licitantes classificadas remanescentes, na ordem de classificação, promovendo a averiguação das condições de aceitabilidade de preços e de habilitação, procedendo-se conforme especificações deste edital, até o encontro de uma proposta e licitante que atendam a todas as exigências estabelecidas, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

15. PRAZO PARA INÍCIO E CONDIÇÕES

- 15.1. A Administração estabelecerá data certa para início da execução do objeto, conforme constar na Minuta de Contrato ([ANEXO I](#)) ou, excepcionalmente, por meio de Ordem de Início.
- 15.2. O objeto deverá ser prestado de acordo com o ofertado na proposta, no local e horário discriminados no [ANEXO II](#) deste Edital, correndo por conta da contratada todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratual.
- 15.3. O prazo de execução do contrato terá duração de 24 meses, contados da data da assinatura do contrato, prorrogável desde que não ultrapasse a vigência total 10 anos do contrato, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que haja concordância das partes, o contratado haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.
- 15.3.1. Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.
- 15.3.2. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.
- 15.3.3. **Não obstante o prazo estipulado no subitem 15.3, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.**

16. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

- 16.1. As cláusulas relativas ao recebimento do objeto e pagamento são as constantes da minuta do contrato e do termo de referência, Anexos I e II deste Edital.

17. PENALIDADES

- 17.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

17.1.1. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

17.1.1.1. comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,

17.1.1.2. manifestação da fiscalização do contrato, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

17.2. Ocorrendo recusa da adjudicatária em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

17.2.1.1. Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;

17.2.1.2. Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Câmara;

17.2.2. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

17.3. À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não manter a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas do subitem 17.2 ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.

17.4. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

17.4.1. Multa de moratória diária, correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida dentro do prazo contratual, nas hipóteses de atraso injustificado, até o máximo de 20 (vinte) dias,





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

após o qual a CONTRATANTE poderá considerar como inexecução parcial ou total do ajuste, com as consequências previstas em lei e nesta cláusula;

17.4.1.1. Findo o prazo da alínea anterior, se, por motivo justificado, a CONTRATANTE entender ser o caso de receber o objeto, aplicar-se-á a multa nela prevista cumulativamente com os seguintes percentuais, podendo a qualquer tempo considerar que houve inexecução parcial ou total do ajuste:

- a) 5% para atrasos de 21 a 30 dias;
- b) 10% para atrasos de 31 a 40 dias;
- c) 15% para atrasos superiores 40 dias.

17.4.2. Multa por inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela não executada.

17.4.3. Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

17.5. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

17.6. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

17.7. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido ao Presidente da Câmara, encaminhado via e-mail para licitacoes@camarasorocaba.sp.gov.br ou protocolizado nos dias úteis, das 08:00 às 17:00 horas.

17.8. Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 17.9. Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021
- 17.10. São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1. Os prazos em dias úteis que dependerem de ação da Câmara Municipal de Sorocaba, como por exemplo, resposta de impugnações, respostas de esclarecimentos, julgamentos de recursos e reaberturas, seguirão os dias de expediente municipal, conforme portaria nº 250/2025, publicada no Diário Oficial do Município em 11/12/2025, na edição nº 3.855.
- 18.2. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 18.3. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa e o princípio do formalismo moderado, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 18.4. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 18.5. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.
- 18.5.1. A falsidade de qualquer declaração prestada poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penas e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.
- 18.6. A licitante vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

- 18.7. O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 14.133/21, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente os casos omissos.
- 18.8. A revogação ou anulação da licitação observará os procedimentos e normas previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21
- 18.9. O Pregoeiro poderá promover diligências destinada à complementação de informações sobre documentos já apresentados, desde que se trate de fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 18.10. Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo Pregoeiro ouvidas, se for o caso, os setores competentes.
- 18.11. Integrarão o ajuste a ser firmado, para todos os fins, a proposta da Contratada, a Ata da licitação e o Edital da Licitação, com seus anexos, que o precedeu, independentemente de transcrição.
- 18.12. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 18.13. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.
- 18.14. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observado o art. 183 da Lei Federal 14.133/21
- 18.15. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário do Pregoeiro.
- 18.16. Os atos relativos à licitação efetuados por meio do sistema serão formalizados e registrados em processo administrativo pertinente ao certame.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 18.17. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos a publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Município de Sorocaba e no sítio eletrônico www.camarasorocaba.sp.gov.br, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP
- 18.18. O pregoeiro e a equipe de apoio que atuarão neste pregão foram designados nos autos do processo administrativo a ele pertinente e indicados no sistema.
- 18.19. O Edital e seus anexos estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.camarasorocaba.sp.gov.br.
- 18.20. As dúvidas interpretativas e eventuais omissões serão realizadas com plena observância ao disposto nas normas previstas na Lei Federal 14.133/21 e suas alterações.
- 18.21. Fica desde logo eleito o foro da Comarca de Sorocaba para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente.

Sorocaba, datado e assinado digitalmente.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO

PREGÃO Nº 8/2026

OBJETO: Contratação de serviços de manutenção e conservação de jardins, áreas verdes e vasos de plantas internas e externas do prédio da Câmara Municipal de Sorocaba

Contrato que entre si celebram a
Câmara Municipal de Sorocaba e a empresa

_____.

A **Câmara Municipal de Sorocaba**, C.N.P.J.M.F. n.º 50.333.616/0001-52, neste ato representada por seu Presidente, _____, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa _____, com sede na _____, n.º _____, Bairro: _____ Cidade: _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, neste ato representada por _____, portador do R.G. n.º _____ e C.P.F. n.º _____, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

1. DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto: Contratação de serviços de manutenção e conservação de jardins, áreas verdes e vasos de plantas internas e externas do prédio da Câmara Municipal de Sorocaba.
- 1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de execução do objeto constantes do Termo de Referência e seus anexos.

2. DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

- 2.1. Consideram-se partes integrantes deste instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:
 - a) Edital do Pregão Eletrônico n.º 8/2026 e seus Anexos;
 - b) Orçamento estimado de 29/07/2026;
 - c) A proposta do licitante vencedor;

3. DO PRAZO CONTRATUAL

- 3.1. O prazo de execução do contrato terá duração de 24 meses, que será contado a partir da data da assinatura do contrato.



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100320039003900370038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 3.2. O presente instrumento não poderá ser prorrogado, tendo em vista não configurar como serviço ou fornecimento contínuo.
- 3.3. O presente instrumento poderá ser prorrogado, desde que haja concordância das partes e seja observado o disposto do art. 107 da Lei 14.133/2021.
 - 3.3.1. Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.
 - 3.3.2. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. São obrigações da CONTRATADA:
 - 4.1.1. Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos objetos contratados;
 - 4.1.2. Garantir total qualidade dos objetos contratados;
 - 4.1.3. Designar por escrito, no ato da assinatura do contrato, representante que tenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do mesmo, informando seu nome, cargo e formas de contato (telefone, e-mail, endereço).
 - 4.1.3.1. Através dos representantes designados, a contratada deverá prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Câmara no prazo indicado em notificação.
 - 4.1.4. Executar todo o objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência e do Edital e seus anexos, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
 - 4.1.5. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente;
 - 4.1.6. Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
 - 4.1.7. Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
 - 4.1.8. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
 - 4.1.9. Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

4.1.10. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;

4.1.11. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;

4.2. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, no todo, o objeto do contrato, a terceiros, sob pena de rescisão.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência e seus anexos do Edital, cabendo-lhe especialmente:

5.1.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

5.1.2. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

5.1.3. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos objetos contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;

5.1.4. Exercer a fiscalização do objeto, formalmente, ficando designado o servidor nomeado para o cargo de **Diretor de Divisão de Assuntos Internos** para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato, sendo responsável por:

- a) Acompanhar a execução do objeto, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do contrato;
- b) Acompanhar o prazo de garantia dos materiais e/ou do serviço, bem como tomar providências necessárias para acioná-la;
- c) Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, fixando prazo para regularização.
- d) Atestar as notas fiscais/faturas;
- e) Relatar ao gestor quaisquer ocorrências relevantes ou em desacordo com este contrato.
- f) Quando houver, analisar a solicitação de substituição de marca ofertada em proposta e acatar ou não, o pedido da contratada.

5.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

5.1.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;

5.1.7. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 5.1.8. Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- 5.1.9. Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;
- 5.1.10. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.
- 5.2. A fiscalização do objeto pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 5.3. A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

6. DO PAGAMENTO

- 6.1. Após o recebimento definitivo do objeto, o prazo de pagamento será de 10 (dez) dias, a contar da data de assinatura e liberação da nota fiscal pelo fiscalizador do contrato.
 - 6.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
 - 6.1.2. Por eventuais atrasos de pagamentos não ocasionados pela contratada, a Câmara realizará a remuneração pelo índice de correção de caderneta de poupança, conforme o art. 1º-F da Lei Federal n.º 9.494, de 1997, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
 - 6.1.3. A contagem do prazo de vencimento do Documento Fiscal dar-se-á somente após a data de liberação e não da data de sua emissão.
 - 6.1.4. A contratada deverá emitir notas fiscais distintas ou com campos distintos, para discriminação dos serviços e equipamentos, visando o recolhimento dos respectivos tributos
- 6.2. As despesas do Contrato correrão por conta da dotação nº 01.01.00.3.3.90.39.00 do orçamento vigente.
- 6.3. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos objetos, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.
- 6.4. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 6.5. Deverá constar no Documento Fiscal: Pregão Eletrônico n.º 8/2026, bem nome de banco, agência e número de conta corrente, assim como parcela do objeto executado, sendo que o documento deverá ser encaminhado eletronicamente ao e-mail financeiro@camarasorocaba.sp.gov.br
- 6.6. No caso da contratada estar em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.
- 6.7. No caso da contratada estar em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.
- 6.8. A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas anteriores assegura ao contratante o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

7. DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

- 7.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e das demais normas complementares aplicáveis.
- 7.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.
- 7.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.
- 7.4. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 7.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 7.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

8. DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 8.1. A execução do objeto será feita conforme o Termo de Referência e demais anexos do Edital que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.
- 8.2. A execução do objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE.
- 8.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes.
- 8.4. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
- 8.5. O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

9. DAS PENALIDADES

9.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 9.2, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar; ou
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

9.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública.

9.2. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

9.2.1. Multa de moratória diária, correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida dentro do prazo contratual, nas hipóteses de atraso injustificado, até o máximo de 20 (vinte) dias, após o qual a CONTRATANTE poderá considerar como inexecução parcial ou total do ajuste, com as consequências previstas em lei e nesta cláusula;

9.2.1.1. Findo o prazo da alínea anterior, se, por motivo justificado, a CONTRATANTE entender ser o caso de receber o objeto, aplicar-se-á a multa nela prevista cumulativamente com os seguintes percentuais, podendo a qualquer tempo considerar que houve inexecução parcial ou total do ajuste:

- a) 5% para atrasos de 21 a 30 dias;
- b) 10% para atrasos de 31 a 40 dias;
- c) 15% para atrasos superiores 40 dias.

9.2.2. Multa por inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela não executada.

9.2.3. Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

9.3. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

9.3.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

9.3.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

9.3.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 9.3.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.
- 9.4. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 9.5. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

10. DO REAJUSTE

- 10.1. Os preços contratuais poderão ser reajustados mediante manifestação formal de qualquer das partes, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data do orçamento estimado, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado e que apresentado no prazo **máximo de 03 (três) meses** após o final de cada período.
- 10.1.1. O índice de reajuste será:
- 10.1.1.1. Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE
- 10.1.1.2. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula anterior não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 10.1.2. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.
- 10.1.3. Na falta de manifestação dentro do prazo estipulado nesta cláusula, entende-se decair o direito ao reajuste ao último período completo de 12 (doze) meses
- 10.2. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços, exemplo o reequilíbrio econômico-financeiro, serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 10.2.1. O prazo estimado para conclusão da análise com a devolutiva acerca da avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro será de aproximadamente 15 dias.
- 10.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

11. DO PREÇO

- 11.1. O valor total estimado da presente contratação é de R\$ _____, conforme tabela abaixo:

Nº	Nome/Descrição	Unidade	Qtd.	VI. mensal.	VI. Total 24 meses
1	Serviço de jardinagem (m²)	14.514,25 m²/mês	24 meses		





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 11.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, transportes, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 12.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos endereços de e-mail encaminhados na assinatura do contrato.
- 12.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 12.4. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 12.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- 12.6. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.7. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução do objeto e especialmente aos casos omissos.

13. DO FORO

- 13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100320039003900370038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100320039003900370038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, QUANTITATIVOS E PRAZO

- 1.1. Contratação de serviços de manutenção e conservação de jardins, áreas verdes e vasos de plantas internas e externas do prédio da Câmara Municipal de Sorocaba, com fornecimento de instrumentos, ferramentas, maquinário e mão-de-obra necessários, em número suficiente e adequado, para a execução das atividades previstas, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Serviços de manutenção e conservação de jardins, áreas verdes e vasos de plantas internas e externas do prédio da Câmara Municipal de Sorocaba	M ²	14.514,25

- 1.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 24 meses contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. No que pese a fundamentação da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, a justificativa da contratação é:
- 2.2. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção e conservação das áreas verdes, jardins e elementos paisagísticos existentes nas dependências internas e externas da Câmara Municipal de Sorocaba, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, ferramentas e maquinários necessários à execução dos serviços.
- 2.3. A contratação tem por finalidade assegurar a adequada conservação do patrimônio público paisagístico e ambiental da Câmara Municipal de Sorocaba, garantindo que suas dependências permaneçam em condições apropriadas de uso, segurança, salubridade, acessibilidade, organização e qualidade ambiental.
- 2.4. A manutenção contínua das áreas verdes constitui medida necessária ao interesse público, uma vez que contribui para a preservação dos bens públicos, para a segurança de servidores, vereadores, prestadores de serviços e munícipes





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

que frequentam diariamente as instalações do Poder Legislativo, bem como para a prevenção da proliferação de pragas, do crescimento desordenado da vegetação e da deterioração dos espaços institucionais.

- 2.5. Também integra o objeto a manutenção de até 60 vasos ornamentais localizados nas áreas internas e externas do prédio, abrangendo limpeza, retirada de folhas secas, poda de manutenção, substituição de mudas quando fornecidas pela Administração, aplicação de insumos quando fornecidos pela Administração e demais cuidados necessários à preservação das espécies vegetais existentes.
- 2.6. Os serviços relacionados aos vasos ornamentais serão considerados acessórios e complementares à manutenção das áreas verdes, não gerando remuneração específica, estando seus custos incluídos no valor global da contratação.
- 2.7. Atendimento aos princípios da sustentabilidade, eficiência administrativa e conservação ambiental.
- 2.8. Dessa forma, a contratação pretendida revela-se necessária e adequada ao atendimento do interesse público, garantindo a conservação contínua do patrimônio público, a segurança dos usuários e a manutenção das condições adequadas de funcionamento das instalações da Câmara Municipal de Sorocaba.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1 A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação continuada de serviços de manutenção e conservação de jardins, áreas verdes e vasos ornamentais existentes nas áreas internas e externas da Câmara Municipal de Sorocaba, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, ferramentas, maquinários, EPIs e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços.
- 3.2 Os serviços compreenderão, dentre outros, poda de árvores e arbustos, roçagem, capinagem, conservação de gramados, manutenção de canteiros, controle fitossanitário, limpeza das áreas verdes, reposição de mudas e gramados quando solicitado pela Administração, bem como a adequada destinação dos resíduos vegetais gerados.
- 3.3 Durante toda a vigência contratual, a contratada será responsável pela execução dos serviços de forma contínua e adequada, observando as normas de segurança, saúde ocupacional e preservação ambiental aplicáveis.
- 3.4 Ao final de cada intervenção, os resíduos provenientes das atividades executadas deverão receber destinação ambientalmente adequada, cabendo à contratada a coleta, transporte e descarte, quando aplicável, em conformidade com a legislação vigente.
- 3.5 A solução proposta visa garantir a conservação permanente das áreas verdes, a preservação do patrimônio paisagístico, a segurança dos usuários e a





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

manutenção das condições estéticas e ambientais das dependências da Câmara Municipal de Sorocaba durante todo o ciclo de vida da contratação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Vistoria

4.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é obrigatória para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das **09:00** horas às **16:00** horas, de modo a não incorrer em omissões que não poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos de serviços.

4.1.1. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.1.2. A vistoria deverá ser agendada através do telefone (15) 3238.1104 ou pelo e-mail: assuntosinternos@camarasorocaba.sp.gov.br.

4.1.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.2. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme modelo disponibilizado posteriormente.

4.2.1. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Subcontratação

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Exigências para verificação proposta

4.4. Para fins de verificação das propostas, serão verificados apenas os valores dos itens, conforme preços máximos estimados pela Câmara.

Exigências de habilitação



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100320039003900370038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

4.5. Além dos documentos exigidos conforme a Lei Federal nº 14.133/2021, para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Qualificação técnica e outros documentos necessários

4.6. Para fins de verificação da capacidade técnica da empresa, serão exigidos atestados técnicos, conforme abaixo:

- 4.6.1 Comprovação de aptidão para execução de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta contratação, mediante apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprovem a execução satisfatória de serviços de manutenção e conservação de jardins, áreas verdes, gramados, canteiros, arborização ou serviços similares.
- 4.6.2 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão demonstrar a execução de serviços de manutenção e conservação de áreas verdes em quantitativo correspondente a, no mínimo, 50% da área objeto da contratação, observado o entendimento consolidado pela Súmula nº 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- 4.6.3 Considerando a área estimada de 14.514,25 m², será aceita a comprovação de execução anterior em área mínima de 7.257,12m².
- 4.6.4 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
- 4.7. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

5. MODELO DE EXECUÇÃO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 5.1.1. Início da execução do objeto: 10(DEZ) dias do início da vigência do contrato ou, excepcionalmente, da emissão da ordem de serviço;
- 5.1.2. Os serviços serão executados de forma contínua, mediante mão de obra especializada e utilização de equipamentos, ferramentas e maquinários adequados, observando as boas práticas de jardinagem, paisagismo, segurança do trabalho e preservação ambiental.

5.2. As atividades compreenderão, entre outras:





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 5.1.1 Roçagem periódica de gramados e áreas verdes;
- 5.1.2 Capinagem manual e mecânica de canteiros e áreas ajardinadas;
- 5.1.3 Poda de formação, limpeza e manutenção de árvores, arbustos, cercas vivas e espécies ornamentais;
- 5.1.4 Conservação e manutenção de vasos, floreiras e canteiros;
- 5.1.5 Controle fitossanitário preventivo e corretivo das espécies vegetais;
- 5.1.6 Reposição e plantio de mudas, flores, arbustos e gramados quando solicitado pela Administração;
- 5.1.7 Adubação, irrigação e demais tratos culturais necessários ao desenvolvimento saudável da vegetação;
- 5.1.8 Limpeza das áreas verdes e remoção dos resíduos vegetais gerados durante a execução dos serviços.
- 5.1.9 A frequência das atividades será definida conforme a necessidade de manutenção de cada área, observando as características das espécies vegetais, as condições climáticas e o cronograma estabelecido pela fiscalização do contrato.
- 5.1.10 Os resíduos provenientes das atividades executadas deverão ser recolhidos imediatamente após a conclusão dos serviços e destinados de forma ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação vigente.
- 5.1.11 A contratada deverá manter os serviços em padrão permanente de conservação, garantindo o adequado aspecto paisagístico, a segurança dos usuários e a preservação das áreas verdes durante toda a vigência contratual.
- 5.1.12 Sempre que a execução dos serviços envolver atividades caracterizadas como trabalho em altura, nos termos da Norma Regulamentadora nº 35 (NR-35), a contratada deverá disponibilizar profissionais devidamente capacitados, treinados e autorizados para a realização dessas atividades, bem como fornecer todos os equipamentos de proteção coletiva e individual exigidos pela legislação vigente. A comprovação da capacitação poderá ser solicitada pela fiscalização da Câmara Municipal antes da execução dos serviços em altura.

Capina de coroamento e proteção das espécies vegetais

- 5.1.13 Nas áreas adjacentes às árvores, arbustos, mudas, plantas ornamentais e demais espécies vegetais, a remoção da vegetação invasora deverá ser realizada por meio de **capina manual de coroamento**, sendo vedada a utilização de roçadeiras, aparadores ou quaisquer equipamentos que possam causar danos ao tronco, caule, raízes superficiais ou demais partes das plantas.
- 5.1.14 A contratada deverá manter uma área de coroamento ao redor de cada espécie vegetal, garantindo sua adequada conservação e desenvolvimento, adotando os cuidados necessários para evitar ferimentos mecânicos, descascamentos, anelamentos ou qualquer outro





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

dano que possa comprometer o crescimento, a saúde ou a estabilidade da vegetação.

5.1.15 Eventuais danos causados às espécies vegetais por imperícia, negligência ou utilização inadequada de equipamentos serão de responsabilidade da contratada, que deverá promover a recuperação ou substituição da planta, sem qualquer ônus para a Administração, quando determinado pela fiscalização.

5.2 O trabalho de roçagem será semanal, dividido em setores e organizado de forma que, no período de 1 mês, a área total de jardins seja roçada, sem prejuízo dos demais serviços de jardinagem que serão realizados concomitantemente à todas as demais plantas pertencentes ao prédio da Câmara.

5.3 O período de roçagem poderá ser alterado de acordo com a época do ano, visando a melhor manutenção do gramado em períodos de chuva, onde será necessário um intervalo menor entre as roçagens.

Materiais a serem disponibilizados

5.4 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5 A demanda da Câmara tem como base as seguintes características:

Item	Produtos	Material	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
01	Serviços de manutenção e conservação de jardins, áreas verdes e vasos de plantas internas e externas do prédio da Câmara Municipal de Sorocaba	instrumentos, ferramentas, maquinário e mão-de-obra	14.514,25 m²/mês	R\$ - /m²	R\$ - (24 meses)

Local e horário da prestação dos serviços

5.6 Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Câmara Municipal de Sorocaba – Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, nº 2945, Bairro Alto da Boa Vista, Sorocaba/SP – CEP: 18013-904.

5.7 Os serviços deverão ser executados, preferencialmente, durante o horário de expediente da Câmara Municipal, compreendido entre 08h00 e 17h00, desde que sua realização não prejudique o regular funcionamento das atividades administrativas e legislativas da Casa.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 5.8 Sempre que a natureza do serviço, o nível de ruído dos equipamentos, a movimentação de materiais ou qualquer outra circunstância puder interferir no andamento dos trabalhos da Câmara, a fiscalização poderá determinar a execução das atividades fora do horário normal de expediente.
- 5.9 Quando necessária a realização dos serviços fora do horário de expediente, inclusive aos finais de semana ou feriados, a execução deverá ser previamente agendada e autorizada pelo Fiscal do Contrato, sem ônus adicional para a Administração, quando decorrente das necessidades normais de execução do objeto.
- 5.10 A contratada deverá adequar sua programação de trabalho às orientações da fiscalização, visando garantir a segurança dos usuários, a continuidade das atividades institucionais e a adequada execução dos serviços contratados.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

- 5.11 O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

- 5.12 Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

- 6.5 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

6.6 A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.7 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.8 No caso das exceções da formalização de termo de contrato, o fiscalizador será o requisitante responsável pela solicitação do material.

Fiscalização Técnica

6.9 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

6.10 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

6.11 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.12 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.13 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

6.14 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.15 O Assessor de Licitações e Contratos verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.16 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o Assessor de Licitações e Contratos atuará tempestivamente na solução do problema,





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

- 6.17O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.18O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.19O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa.
- 6.20O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1 Após o recebimento definitivo, a medição e o pagamento da execução serão feitos mensalmente, verificando os itens exigidos neste Termo de Referência, se foram atendidos satisfatoriamente.
- 7.1.1 Para fins de medição, serão verificados os serviços efetivamente executados nas áreas objeto da contratação, observando-se, entre outros, a conservação dos gramados, jardins, canteiros, árvores, arbustos, vasos ornamentais, limpeza das áreas verdes, poda, roçagem, capinagem, controle fitossanitário e demais atividades previstas neste Termo de Referência.
- 7.1.2 Constatada a não execução, a execução parcial ou a execução em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, a Administração notificará a contratada para promover a regularização no prazo fixado pela fiscalização.
- 7.1.3 Não sendo sanadas as irregularidades no prazo concedido, será realizada glosa proporcional sobre o valor mensal da medição, correspondente à





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

metragem das áreas não executadas ou executadas em desacordo com as especificações contratuais, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no contrato.

- 7.1.4 A glosa será calculada proporcionalmente ao valor unitário contratado por metro quadrado (m²), considerando a área efetivamente não atendida ou executada de forma inadequada, conforme apuração da fiscalização.

Do recebimento

- 7.2 Os serviços serão **recebidos provisoriamente**, no prazo de **05(cinco)** dias, pelos fiscais técnico, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 7.3 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de conclusão oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.4 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico, podendo este ser substituído diretamente no termo de recebimento definitivo.
- 7.5 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.6 A fiscalização poderá não efetuar o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
- 7.7 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.8 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.9 Os serviços serão **recebidos definitivamente** no prazo de **05(cinco)** dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos: (Art. 140, I, b, da Lei nº 14.133, de 2021)





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 7.9.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 7.9.2 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.9.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.9.4 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.9.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.9.6 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.9.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.10 Atestada pelo fiscal do contrato a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção.
- 7.11 Para fins de liquidação, a Divisão de Finanças deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 7.11.1 o prazo de validade;
 - 7.11.2 a data da emissão;
 - 7.11.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 7.11.4 o período respectivo de execução do contrato;





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

7.11.5 o valor a pagar; e

7.11.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.12 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.13 Por eventuais atrasos de pagamentos não ocasionados pela contratada, a Câmara realizará a remuneração pelo índice de correção de caderneta de poupança, conforme o art. 1º-F da Lei Federal n.º 9.494, de 1997, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

Forma de pagamento

7.14 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.15 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.16 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.16.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta.

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório, na modalidade Pregão eletrônico, por meio de lances sucessivos, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço**.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O preço máximo para contratação estimado pela Câmara foi de:

Nº	Nome/Descrição	Unidade	Qtd.	VI. mensal.	VI. Total 24 meses
1	Serviço de jardinagem (m²)	14.514,25 m²/mês	24 meses	R\$ 7.547,41	R\$ 181.137,84





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 9.2. Após a etapa de lances, se a melhor proposta estiver em desconformidade com o preço máximo estipulado para a contratação, conforme preços dispostos neste anexo, o pregoeiro poderá negociar melhores condições.
- 9.3. Quando o primeiro colocado, em que pese a negociação realizada, mantiver sua proposta acima do preço máximo definido, a negociação poderá ser realizada com os demais licitantes.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas oriundas deste processo licitatório correrão por conta da dotação nº 01.01.00.3.3.90.39.00 do orçamento vigente





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA

A inscrita no
CNPJ sob nº, estabelecida
na, nº, telefone
nº, e-mail, propõe prestar o objeto
licitado, nos seguintes preços e condições:

Nº	Nome/Descrição	Unidade	Qtd.	VI. mensal.	VI. Total 24 meses
1	Serviço de jardinagem (m²)	14.514,25 m²/mês	24 meses		

Preço Total: R\$(.....)
(em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, com duas casas decimais e por extenso)

DAS CONDIÇÕES GERAIS

01. Prazo de Início da execução do objeto: Conforme termo de referência – Anexo II.

DAS DECLARAÇÕES:

01. Declara, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação.
02. Declara de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. (Art. 63 §1º da Lei Federal nº 14.133/21)
03. Declara que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Edital e Anexos, relativos à licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, com a redação que lhe atribuiu a Lei Complementar 147/2014, e demais normas complementares que disciplinam o certame e que integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100320039003900370038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

04. Declara, sob as penas da lei, que tem condições de executar a quantidade estabelecida no prazo assinalado, independentemente dos demais compromissos de fornecimento porventura existentes, bem como que fornecerá o material de acordo com as especificações técnicas (Anexo II do Edital), respeitando as condições de embalagens, prazos de validade, requisitos específicos, enfim todas as especificações.

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

NOME:

RG:

CPF:

TELEFONE FIXO:

CELULAR:

E-MAIL:

DA VALIDADE DA PROPOSTA: 60(sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os documentos a seguir deverão ser apresentados conforme a natureza e situação da licitante.

Nº	Documento Exigido	Deve apresentar
→ HABILITAÇÃO JURÍDICA		
1.1 e subitens	Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e última alteração	<u>Obrigatório</u>
2.1 e subitens	Procuração e documentos de identificação	Quando couber
→ REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA		
3.1	Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (Cartão CNPJ)	<u>Obrigatório</u>
3.2	Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal	<u>Obrigatório</u>
3.3	Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União	<u>Obrigatório</u>
3.4 e subitens	Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais (inscritos)	<u>Obrigatório</u>
3.5	Certidão de Regularidade em relação à Fazenda Pública Municipal	<u>Obrigatório</u>
3.6	Certificado de Regularidade de Situação para com o FGTS	<u>Obrigatório</u>
3.7	Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho	<u>Obrigatório</u>
→ QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA		
4.1 e subitens	Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial	<u>Obrigatório</u>
→ ANEXOS OBRIGATÓRIOS		
5.1 e subitens	Anexo V – Declarações diversas	<u>Obrigatório</u>
5.2	Anexo VI – Declaração de enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)	Quando couber
5.3 e subitem	Certidão de Vistoria Técnica ou Anexo VII – Declaração de conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação (visita técnica)	<u>Obrigatório</u>
→ QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EMPRESA		
6.1 e subitens	Atestado(s) de capacidade técnica de 50% compatível com o objeto licitado	<u>Obrigatório</u>

1. Habilitação jurídica:

- 1.1. **Conforme cada realidade, apresentação de:** Ato constitutivo, estatuto, contrato social, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais,



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100320039003900370038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou diretoria em exercício;

1.1.1.No caso de empresas estrangeiras: Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1.1.2.No caso de Pessoa física: CPF ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.1.3.No caso de Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal n. 12.690/2012;

2. Procurador:

2.1. No caso de procurador, deverá ser apresentado instrumento público de procuração ou instrumento particular do sócio ou proprietário que o assina, do qual constem poderes específicos para apresentação de proposta, firmar declarações, apresentar razões de recurso e assinar o contrato, assim como demais atos necessários ao certame.

2.2. Deverá apresentar também o CPF ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

3. Regularidade fiscal e trabalhista:

3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal ou Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

3.3. Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive as contribuições sociais;





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

3.4. Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto licitado, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede ou domicílio da licitante.

3.4.1. No caso da licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo (**DÉBITOS INSCRITOS**).

3.5. Certidão de Regularidade em relação à Fazenda Pública Municipal.

3.6. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).

3.7. Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

4. Qualificação econômico-financeira:

4.1. Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial.

4.1.1. Se a licitante não for sujeita ao regime falimentar, a certidão mencionada deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil, ou documento equivalente.

5. Declarações Obrigatórias:

5.1. As declarações obrigatórias elaboradas em papel timbrado e subscritas pelo representante legal da licitante, sendo recomendada a utilização do modelo constante no [ANEXO V](#) do presente Edital, facultando-se a elaboração de declarações individualizadas, sendo:

5.1.1. Declara, sob as penas da lei, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

5.1.2. Declara que para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz.

5.1.3. Declara que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

- 5.1.4. Declaração que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste instrumento convocatório.
- 5.1.5. Declaração que não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- 5.1.6. Declaração que não possui proprietário ou socio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha direta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade até o segundo grau, de servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável legal pela licitação.
- 5.1.7. Declaração que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88.
- 5.1.8. Declaração ter conhecimento das vedações constantes no artigo 73-A, da Lei Orgânica do Município, e no artigo 1º da Lei Municipal nº 10.128, de 30 de maio de 2012, que estabelecem as hipóteses impeditivas de contratação, e que não incorro em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas no referido artigo.
- 5.2. **Quando couber**, declaração, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME)/Empresa de Pequeno Porte (EPP), e que no ano calendário ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, pretendendo utilizar-se do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, conforme [ANEXO VI](#) deste edital.
- 5.3. Certidão de realização de vistoria ao prédio da Câmara antes da apresentação dos preços, para certificação das características e das condições em que o objeto será realizado, ficando então cientes das dificuldades existentes, dos padrões de acabamento que deverão obedecer, dentre outros que possam interferir na materialização do objeto, de modo a não incorrer em omissões que não poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos, conforme exigência do item **2.3** do edital





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

5.3.1. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo representante legal do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme [ANEXO VII](#) deste edital.

6. Qualificação técnica- empresa:

6.1.1. Comprovação de aptidão para execução do objeto compatível em característica, quantidades e prazos com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de único atestado, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, no qual se indique a parcela de maior relevância e valor significativo, em até 50% do objeto da licitação, conforme a súmula nº 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

6.1.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas: **A execução de serviço compatível com aproximadamente 7.257,12m².**

6.1.1.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

7. Disposições gerais:

7.1. A licitante para fins de habilitação deverá observar as disposições Gerais que seguem:

7.1.1. Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

7.1.2. Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

7.1.3. Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pelo Agente de Contratação ou sua equipe de apoio.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

7.1.4. Se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.1.4.1. Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

7.1.5. Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

7.1.6. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

7.1.7. Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V – DECLARAÇÕES DIVERSAS

A _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, e-mail _____ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA:

01. Declara, sob as penas da lei, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.
02. Declara, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz.
03. Declara que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
04. Declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste instrumento convocatório.
05. Declara que não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
06. Declara que não possui proprietário ou socio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha direta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade até o segundo grau, de servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável legal pela licitação.
07. Declara que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88.
08. Declara ter conhecimento das vedações constantes no artigo 73-A, da Lei Orgânica do Município, e no artigo 1º da Lei Municipal nº 10.128, de 30 de maio de 2012, que





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

estabelecem as hipóteses impeditivas de contratação, e que não incorro em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas no referido artigo.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100320039003900370038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

_____ (nome empresarial), inscrito no CNPJ nº _____ e E-mail _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA:

() Sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME)/Empresa de Pequeno Porte (EPP), e que no ano calendário ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, pretendendo utilizar-se do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, estando ciente das penalidades previstas no Edital no caso de declaração falsa, independente do processo judicial cabível.

() - Microempreendedor Individual (MEI)

() - Microempresa (ME)

() - Empresa de Pequeno Porte (EPP)

() Não se enquadrar como ME/EPP ou que no ano calendário celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolaram a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100320039003900370038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VII - DECLARAÇÃO CONHECIMENTO PLENO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES DA CONTRATAÇÃO (VISITA TÉCNICA)

_____ (nome empresarial), inscrito no CNPJ nº _____ e E-mail _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA ter conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação do objeto do PREGÃO Nº 8/2026, optando pela não realização da vistoria vistoria/visita técnica exigida no item 2.3 do edital, ficando ciente ainda que a não realização da vistoria/visita técnica não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais, devendo o contratado assumir os ônus decorrentes.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100320039003900370038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Luís Santos Pereira Filho** em **28/08/2026 14:30**

Checksum: **882AE7F5F6587875DF8D9933A767B73BEF8ADA5F8323AC7FE292F5814405A4F9**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100320039003900370038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.